



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 059/2010

Fixa o índice de reajuste geral do funcionalismo e estabelece os novos valores para os padrões referenciais do quadro geral (art. 25 da LC nº 010/2003) e do magistério (art. 33 da LC nº 011/2003), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O reajuste salarial do funcionalismo é fixado em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a vigorar retroativamente a partir de 1º de março de 2010; como forma de recompor a perda inflacionária do período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

Parágrafo Único: O reajuste de que trata este artigo abrange todos os contratos emergenciais, bem como os cargos dos agentes políticos (Prefeito, vice e secretários).

Art. 2º - O valor do padrão referencial do quadro geral (art. 25 da LC nº 010, de 16/12/2003) passa a ser de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Art. 3º - O valor do padrão referencial do magistério (art. 33 da LC nº 011, de 16/12/2003) passa a ser de R\$ 654,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
RS, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Fábio Mayer Barasuol
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda.**